



Congresso Nacional
Comissão Mista da MP 778/2017

Audiência Pública
28 de junho de 2017

The background of the slide features a photograph of a legislative chamber, likely the National Congress of Brazil, with a large blue 'V' shape superimposed over it. The text is positioned in the lower-left area of the slide.

**Palestrante: Max Telesca, Consultor da
Confederação Nacional de Municípios.**

NECESSIDADE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA ENFOQUE A PARTIR DOS RPPS

Os Municípios, no total, não apresentam déficit financeiro, porque quase todos têm regimes capitalizados e ainda uma relação boa entre servidores e aposentados/pensionistas (4 por 1). Além disso, aqueles que apresentam déficit atuarial têm uma alíquota patronal suplementar que, em muitos casos, ao somar com a normal fica maior que a da União e dos Estados.

REGIMES PRÓPRIOS - RESULTADO FINANCEIRO - 2016 (R\$ BILHÕES)

Entes	Superávit/Déficit
Municípios	11,1
Estados/DF	-89,6
União - Civis	-37,6
União - Demais	-5,5
União - Militares	-34,1
Total	-155,7

Observações:

- 1 - Municípios e Estados/Distrito Federal - Fonte: DIPR (DRPSP/SPPS/MF) e RREO (STN) - projeção para final de 2016.
- 2 - União - Fonte: RREO (STN) - posição em dezembro de 2016.
- 3 - A rubrica "União - Demais" inclui: FCDF, IPC, pensões anistiados, RFFSA e outros.

O déficit atuarial total dos RPPS municipais está em R\$ 769 bilhões. Isto é resultado das regras previdenciárias atuais que permitem os servidores se aposentarem jovens e, aqueles que ingressaram até 2003, com muitos privilégios. Isto obriga os municípios a criarem alíquotas suplementares crescentes (em alguns casos ultrapassam 40%), retirando recursos da saúde, educação e infraestrutura do município.

DADOS GERAIS SOBRE OS RPPS - PPA - RESULTADO ATUARIAL

ENTE	INDICADOR EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	2011	2012	2013	2014	2015	2016
MUNICÍPIOS	RECURSOS GARANTIDORES TOTAIS	41.434.050.583,94	72.262.065.245,02	70.563.840.733,21	94.139.780.404,47	86.186.378.013,90	109.684.906.860,42
	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS	349.605.671.161,82	423.527.607.477,31	508.790.953.793,19	638.918.831.346,78	761.079.615.210,47	878.972.808.766,89
	DÉFICIT ATUARIAL	-308.171.620.577,88	-351.265.542.232,29	-438.227.113.059,98	-544.779.050.942,31	-674.893.237.196,57	-769.287.901.906,47
	INDICADOR (PIB BRASIL)	-7,44%	-7,98%	-9,19%	-9,87%	-11,64%	-12,37%
ESTADOS/DF (civis e militares, se informados)	RECURSOS GARANTIDORES TOTAIS	10.351.016.128,00	95.621.871.347,62	138.359.840.098,52	129.468.232.787,52	92.725.190.291,50	110.872.387.955,66
	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS	1.384.257.666.447,14	2.114.295.168.126,47	2.465.990.898.248,60	2.877.293.501.110,09	3.129.455.305.395,44	4.734.405.421.036,15
	DÉFICIT ATUARIAL	-1.373.906.650.319,14	-2.018.673.296.778,85	-2.327.631.058.150,08	-2.747.825.268.322,57	-3.036.730.115.103,94	-4.623.533.033.080,49
	INDICADOR (PIB BRASIL)	-33,16%	-45,85%	-48,82%	-49,77%	-52,38%	-74,33%
UNIÃO (apenas civis)	RECURSOS GARANTIDORES TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS	706.854.365.728,39	1.107.103.384.388,70	1.251.470.709.504,71	1.115.882.646.028,20	1.208.428.653.500,78	1.243.685.997.472,07
	DÉFICIT ATUARIAL	-706.854.365.728,39	-1.107.103.384.388,70	-1.251.470.709.504,71	-1.115.882.646.028,20	-1.208.428.653.500,78	-1.243.685.997.472,07
	INDICADOR (PIB BRASIL)	-17,06%	-25,15%	-26,25%	-20,21%	-20,85%	-19,99%
TOTAL Obs.: Posição na data de consolidação para o PPA.	DÉFICIT ATUARIAL	-2.388.932.636.625,41	-3.477.042.223.399,84	-4.017.328.880.714,77	-4.408.486.965.293,08	-4.920.052.005.801,29	6.636.506.932.459,03
	PIB BRASIL	4.143.000.000.000,00	4.402.537.109.407,73	4.768.229.670.000,00	5.485.769.732.000,00	5.797.200.000.000,00	6.220.496.000.000,00
	INDICADOR	-57,66%	-78,98%	-84,25%	-79,85%	-84,87%	-106,69%

EFEITO ATUARIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Relatório da Comissão da PEC 287/2016

Plano de Contas – sem reforma

PLANO DE CONTAS - RESULTADO ANTES DA REFORMA REGIÃO SUL		dezembro/16
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	56.838.849,31
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	30.150.821,48
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.242.313,96
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-91.492,48
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	26.688.027,83
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	72.629.242,95
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-18.061.816,69
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-17.283.284,51
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-10.287.155,69
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	-308.958,23
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	30.852.717,99
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-25.986.131,32

Plano de Custeio – sem Reforma

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	Total
Ente	13,03%	6,45%	19,48%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

O resultado apresenta um déficit técnico de R\$ 25.986.131,32 com uma alíquota patronal de 19,48% para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS

Resultado Atuarial após a ultima versão da Reforma da Previdência

Valor mensal da folha de salários **R\$ 1.385.754,30**

Plano de Contas – com Reforma

PLANO DE CONTAS - RESULTADO APÓS A REFORMA REGIÃO SUL		dezembro/16
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	50.583.378,84
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	30.150.821,48
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.242.313,96
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-91.492,48
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	20.432.557,36
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	63.667.500,77
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-15.164.615,44
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-18.370.388,26
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-9.390.981,47
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	-308.958,23
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	30.852.717,99
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-19.730.660,85

Plano de Custeio – com Reforma

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	Total
Ente	6,11%	4,89%	11,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

Como poderá ser observado houve uma redução no déficit atuarial de R\$25.986.131,32 para R\$ 19730660,86 sendo a diferença de R\$5.401.863,40 e o Plano de Custeio uma redução na contribuição Patronal de 19,48% para 11,00% uma redução absurda mensal de **8,48%** sobre a folha de pagamento, **que produzira uma economia anual de R\$1.709.605,08, o que representa mais do que 1 folha anual**

Caso o texto da reforma não fosse alterado na comissão, ou seja, o original encaminhado pelo Executivo, o Plano estaria superavitário.

Valor mensal da folha de salários R\$ 1.385.754,30

Reparcelamento da dívida do Regime Geral de Previdência Social – Medida Provisória 778/2017

PARCELAMENTO ESPECIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) MP 778

- Os débitos podem ser parcelados em até 200 meses, dependendo do montante da dívida em relação à RCL do município. Essas parcelas serão divididas em 3 grupos:
- (i) 6 parcelas, a serem pagas de julho a dezembro de 2017, cada uma de 0,4% da dívida consolidada, sem nenhum desconto de multa ou juros, totalizando 2,4% da dívida;
- (ii) 194 parcelas mensais correspondente à divisão da dívida consolidada que sobrou após o primeiro grupo de parcelas, reduzida de 25% das multas e 80 % dos juros, a partir de janeiro de 2018, limitadas a 1% da RCL (caso o município tenha dívidas inscritas em dívida ativa, terá um parcelamento da RFB e outro da PGFN, cada um limitado a 0,5% da RCL, totalizando no máximo 1% da RCL); e
- (iii) o saldo que sobrar ao final dos 200 meses, caso a parcela tenha sido limitada a 1% da RCL, será reparcelado em 60 meses através de novo parcelamento em condições normais.
- As parcelas serão corrigidas pela Selic até o mês anterior ao vencimento e por 1% no mês de vencimento.

PARCELAMENTO ESPECIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) MP 778

Impactos para os Municípios da redução de juros e multas:

- **Valor total da dívida previdenciária dos municípios:**

R\$ 75,3 bilhões

- **Estimativa de Redução da dívida previdenciária dos
Municípios:**

R\$ 30,1 bilhões

PARCELAMENTO ESPECIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) MP 778

- A Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1710, de 07/06/2017 e a Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 645, de 16/06/2017, regulamentam o parcelamento dos débitos com o RGPS.
- O parcelamento engloba todas as dívidas dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vencidas até 30 de abril de 2017, inclusive aquelas que já haviam sido parceladas no âmbito do Programa de Regularização Tributária (PRT), da Medida Provisória nº 766/2017 ou em parcelamentos anteriores.
- O parcelamento contempla tanto as contribuições patronais quanto as descontadas do servidor e não pagas, inclusive multas e juros, exceto a multa por compensação indevida de valores que teriam sido pagos a maior, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo município.
- Caso o município tenha débitos ainda não constituídos junto à RFB, que deseja incluir no parcelamento, eles deverão ser confessados por meio da GFIP, a ser apresentada até 31 de julho de 2017.
- O pedido de parcelamento deverá ser formalizado até o dia 31 de julho de 2017

PARCELAMENTO ESPECIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) MP 778

- Se o município desejar parcelar débitos que está questionando na esfera administrativa ou judicial, terá que desistir dos recursos administrativos ou das ações judiciais. O Município tem a opção de não parcelar os débitos que está questionando, ou de desistir apenas de parte dos questionamentos.
- O município ao aderir ao parcelamento está autorizando a retenção do FPM para pagamento das mensalidades do parcelamento e, caso não pague a contribuição previdenciária corrente no prazo devido, no mês seguinte o FPM também será retido para pagar essa contribuição.
- O parcelamento será rescindido pela RFB e pela PGFN por:
 - I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPM por 3 meses consecutivos ou alternados;
 - II - falta de pagamento de uma parcela, estando pagas todas as demais;
 - III - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da RCL; ou
 - IV - a não quitação integral do pagamento das 6 parcelas iniciais.

PONTOS IMPORTANTES AINDA OBJETO DE QUESTIONAMENTO

- Inexistência de instrumento normativo da Secretaria de Política

PARCELAMENTO ESPECIAL PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

- Até momento não foi divulgada portaria de regulamentação do parcelamento para os RPPS. A CNM solicitou que seja em 260 meses, visto que no INSS, além das 200 parcelas, o resíduo que ficar será parcelado em mais 60 meses.
- No caso dos RPPS não haverá a trava da parcela ficar limitada a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).
- Ainda não há definição se a edição da portaria pela Secretaria de Previdência Social incluirá os desconto de eventuais multas.
- Os juros serão aqueles utilizados para efeitos de meta atuarial (geralmente IPCA + 6% ao ano).
- Poderão ser parcelados todos os débitos do município com o RPPS constituídos até abril de 2017: contribuição patronal, contribuição do servidor não repassada e outros débitos referentes a uso indevido de recursos previdenciários.

MELHORIAS DA MP 778 PROPOSTAS PELA CNM

- Supressão do inciso que prevê rescisão sumária em razão de um único atraso de parcela (Emenda nº 22);
- Aprovação da Emenda nº 25, que estabelece critérios para a realização de efetivo encontro de contas, criando mecanismos para que dívidas do RGPS com as Prefeituras sejam efetivamente liquidadas;
- Apresentação das seguintes emendas de Relator:
 - agilização da análise dos processos de compensação previdenciária (prazo de 120 dias para o INSS aprovar o requerimento), passar a corrigir os valores pelo mesmo critério que a União corrige as dívidas dos municípios com o RGPS (ao invés de apenas o INPC passar a ser a Selic) e pagar o estoque;
 - inclusão na MP 778 de parcelamento especial para as dívidas dos Entes com seus RPPS em sistemática similar à do RGPS, ou seja, em 260 parcelas.
 - Condicionar a obrigatoriedade de desistência de ações judiciais à possibilidade de questionar via encontro de contas administrativos;
 - Prazo adicional para adesão ao parcelamento especial até dez/2017;
 - Ampliação da redução das multas de 25% para 40%; e
 - Incluir o parcelamento das dívidas com o PASEP, bem como o fim da incidência do PASEP sobre os RPPS.



Obrigado!

Paulo Ziulkoski **Presidente da CNM**